**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 118/2024**

Edital de chamamento público para fomento à execução de projetos culturais em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conformidade com a **Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022** (Lei PNAB), regulamentada pelo **Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023**, **Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024** (Marco regulatório de fomento à cultura), na **Instrução Normativa MinC nº 10 de 28 de dezembro de 2023** (Ações afirmativas e acessibilidade PNAB), e demais legislações pertinentes à matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o presente Edital de Chamamento Público de FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, com regramento abaixo discriminado, objetivando assim, a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. QUANTIDADE DE PROJETOS, VALORES E LINHA**

* 1. Serão selecionados 29 (vinte e nove) projetos neste Edital.
  2. O valor total disponibilizado para este Edital é R$ 244,386,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
  3. O objeto deste Edital é a conceção de fomento a projetos de Bolsas de criação, promoção e circulação em linguagens culturais diversas e Termo de Execução Cultural conforme descrito no Anexo I.
  4. Para a modalidade de bolsas culturais:

**1.4.1 LINHA 1 – DESTINADO A PESSOAS FÍSICAS, GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS -** para esta linha será destinado o valor total de R$ 109.386,48 (cento e nove mil reais, trezentos e oitenta e quarenta e oito centavos), visando a concessão de 21 (vinte e uma) bolsas no valor de R$ 5.208,88 (cinco mil duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos) cada uma, das quais 11 (onze) deverão ser destinadas PARA PROJETOS A SEREM REALIZADOS NOS BAIRROS TAQUARA, JOHN KENNEDY, SAN RAFAEL/TERRA BONITA/SANTA PAULA, VILA ESPERANÇA, CONJUNTO JAMIL SACCA, CONJUNTO MIGUEL PETRI, JARDIM BOM PASTOR e CONJUNTO PIRES DE GODOI, conforme escolha do proponente.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programática** | **Fonte** | **Reduzido** |
| 07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.90.48.00.00 | 1884 | 1438 |

**1.4.2 LINHA 2 - DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS, GRUPOS ou COLETIVOS CULTURAIS -** para esta linha será destinado o valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), visando a seleção de 05 (cinco) bolsas, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, das quais 2 (duas) deverão ser destinadas PARA PROJETOS A SEREM REALIZADOS NOS BAIRROS CONJUNTO HENRIQUE ALVES PEREIRA, CONJUNTO ÂNGELO MAGGI, JARDIM LAS VEGAS e CONJUNTO PADRE RINO NOGAROTTO, conforme escolha do proponente.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programática** | **Fonte** | **Reduzido** |
| 07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.90.48.00.00 | 1884 | 1438 |

1.5 Para a modalidade de Termo de Execução Cultural:

**1.5.1 LINHA 3 – DESTINADOS A PESSOAS JURÍDICAS -** para esta linha será destinado o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fomento a 02 (dois) projetos a pessoa jurídica COM FINS LUCRATIVOS e 01 (um) DESTINADO a pessoas jurídicas SEM FINS LUCRATIVOS no valor de R$ 20.000,00 cada um.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programática** | **Fonte** | **Reduzido** |
| 07.0001.13.392.0007.2.107.3.3.50.43.00.00 | 1884 | 1435 |

* 1. As características, finalidades e formatos dos projetos a serem selecionados estão detalhados no ANEXO I do presente edital.
  2. Sobre o valor repassado pelo município de Ibiporã ao proponente contemplado neste Edital incidirá Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme Parecer nº 00148/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS**

2.1O **prazo de inscrição de projetos neste Edital é de 01 até 16/11/2024** conforme orientações descritas no item 3 deste edital.

2.2 Para inscrever projetos, os proponentes devem residir no Município de Ibiporã há, pelo menos, há 1 (um) ano;

2.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo Concessão de Bolsas e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

2.4 No projeto, o proponente poderá ser remunerado de acordo com a atividade que desenvolver e não poderá ser remunerado apenas por sua condição de proponente.

2.5 NÃO podem participar inscrevendo projetos a este edital, agentes culturais que:

I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.5.1 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.5.

2.5.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.5.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas prevista na Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023 não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.

2.6 Cada proponente poderá concorrer com um projeto em cada uma das linhas previstas no Item 1.1 podendo ser contemplado com no máximo dois projetos neste edital.

2.7 O proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos deve apresentar em seu Estatuto finalidade específica para o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas da área correspondente ao objeto do projeto apresentado.

2.8 Para cumprimento da política do PNAB, a Secretaria Municipal de Cultura de Turismo de Ibiporã disponibilizará um servidor destacado exclusivamente para efetuar o preenchimento de ficha de inscrição e orientação de todo o procedimento de inscrição para proponentes que, por sua condição social e econômica não tiverem condições de efetuar sua inscrição e/ou para pessoas com deficiência visual.

2.9 No Portfólio do proponente e da equipe envolvida no projeto deverá constar materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Ibiporã, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.

**3.** **ETAPAS, CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

* 1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**I. Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais - de 01 a 18/11/2024;

**II. Seleção de projetos –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos - de 19 a 25/11/2024;

**III.** **Entrevista de Heteroidentificação** – etapa em que os proponentes optantes por cotas serão entrevistados por uma Comissão para validação da inscrição nas cotas – 19/11/2024;

**IV.** **Publicação do resultado provisório** – divulgação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 26/11/2024.

**V. Recursos** – etapa para apresentação de recurso em relação ao resultado provisório - de 27 a 29/11/2024;

**VI.** **Análise dos recursos** – etapa de análise dos recursos pela Comissão de Avaliação - de 02 e 03/12;

**VII.** **Publicação dos resultados final** – publicação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 04/12/2024;

**VIII.** **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação - de 05 e 06/12/2024;

**IX.** **Publicação de Edital** – etapa de publicação do resultado da análise técnica com relação dos projetos habilitados e inabilitados – 09/12/2024;

**IX.** **Recurso contra a inabilitação** – etapa em que os agentes culturais poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Análise dos documentos – de 10 a 12/12/2024;

**X.** **Assinatura de documentação** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural - de 13 e 16/12/2024;

**XI. Pagamento –** 20/12/2024;

**XII.** **Execução dos projetos** até 30/06/2024;

**XIII.** **Prestação de contas** até 30 (trinta) após o término da execução dos projetos.

**4.** **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DE PROJETOS:**

4.1 O proponente deve inscrever seu projeto encaminhando a seguinte documentação que comporá a análise da proposta:

I. Formulário de inscrição (Anexo I);

II. Currículo e portfólios do proponente pessoa física (Anexo II);

III. Currículo e portfólios do proponente pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (Anexo III);

IV. Currículo e portfólios do proponente grupo ou coletivo cultural (Anexo IV);

V. Currículos de cada membro da equipe que executará o projeto (Anexo V);

VI. Carta de anuência de cada membro da equipe que executará o projeto (Anexo VI);

VII. Autodeclaração étnico-racial se for concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) (Anexo VII);

VIII. Autodeclaração se for concorrer às cotas para indígenas (Anexo VIII);

IX. Autodeclaração se for concorrer às cotas para pessoa com deficiência (PCD) (Anexo IX);

X. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.1.1 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.1.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.1.3 As inscrições serão realizadas através do link xxxxxxxxxxxxxx

**5. SISTEMA DE COTAS**

* 1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

I. 25% para pessoas negras (pretas e pardas);

II. 10% para pessoas indígenas;

III. 5% para pessoas com deficiência.

* 1. As quantidades de vagas para cotistas nas várias linhas estarão descritas no Anexo I.

5.3 Concorrência concomitante**:**

I. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

II. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência serão selecionados ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota não selecionado na ampla concorrência.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

* 1. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas:

5.6.1 As pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoa jurídica em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II. pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica.

5.7 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos III, IV ou V.

* 1. Os proponentes concorrentes por cotas deverão comparecer à Entrevista com a Comissão de Heteroidentificação conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.
  2. Os proponentes que se autodeclararem pessoas com deficiência deverão apresentar documento comprobatório da sua condição (laudo médico).

**6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E HABILITAÇÃO**

6.1 A análise e seleção de projetos será realizada por **Comissão de Análise de Projetos – CAP**, nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 5 integrantes sendo 3 servidores públicos municipais e/ou estaduais e 2 integrantes da comunidade.

6.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará responsável pela análise dos projetos, incluindo-se documentos afetos, como currículos, portifólios e outros.

* 1. A Comissão de Heteroidentificação nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, será composta por 3 (três) servidores públicos municipais e/ou estaduais será responsável pela Entrevista aos proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) para validação da autodeclaração.
     1. A validação da autodeclaração dos proponentes inscritos nas cotas utilizará o critério fenotípico e dependerá de parecer favorável da maioria dos membros da Comissão. O conceito de fenótipo pode compreender os traços como a cor de pele, o tipo de cabelo, por exemplo.
     2. A Entrevista de heteroidentificação será gravada, podendo ser utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos proponentes.
  2. A instalação, coordenação de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará à cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.

6.5 Não poderão analisar projetos pessoas que:

I. tiverem interesse próprio direto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, não poderão participar da CAP, pessoas e nem seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até terceiro grau destas que tenham participado do quadro societário da PJ avaliada, durante o período de até 2 anos anteriores a apresentação do projeto analisado neste edital;

IV. pessoas que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou cujo projeto esteja sendo avaliado.

6.5.1 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.5.2 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.6 Os membros da comissão de seleção farão a **ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL** dos projetos e análise comparativa.

6.6.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I deste edital.

6.6.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.7 Em relação a decisão da **FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de Ibiporã a ser através do link xxxx no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.9 A **FASE DE HABILITAÇÃO** dos projetos selecionados será conduzida por uma Comissão de Análise Técncia (CAT) nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 2 (dois) servidores públicos municipais.

6.10 Em relação a decisão da **FASE DE HABILITAÇÃO**, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Prefeitura de Ibiporã a ser entregue enviado através do link xxxx no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.11 Os recursos apresentados após o prazo em cada uma das fases deste Edital não serão avaliados.

**7. REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE AS LINHAS**

* 1. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

7.1 Caso alguma categoria entre as previstas neste edital não tenha projetos apresentados ou habilitados, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, por avaliação e decisão da CAP, seguindo-se os critérios de pontuação dos projetos nela inscritos, resguardadas as restrições legais, administrativas de direito e orçamentárias.

7.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**8. DOCUMENTAÇÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

8.1 Após a publicação do Edital Provisório, os agentes culturais que tiverem projeto selecionado deverão encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã os seguintes documentos:

8.2 No caso de proponente **pessoa física**:

I. documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)

II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III. certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente.

VI. comprovante de abertura de conta bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

8.2.1 Este item se aplica aos projetos aptovados apresentados por grupos ou coletivos culturais;

8.3 No caso de proponente **pessoa jurídica**:

I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VIII. documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IX. comprovante de abertura de conta bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

8.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.3.1Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.4 Na hipótese de inabilitação de proponentes contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.5 Os proponentes que tiverem projetos desclassificados no Edital Provisório, após o Resultado Final deverão encaminhar os documentos constantes nos itens

**9. ASSINATURA DO TERMO DE CONCEÇÃO DE BOLSA OU TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Conceção de Bolsa ou Termo de Execução Cultural, conforme o caso.

9.1.1 O Termo de Concessão de Bolsas ou Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ibiporã, contendo as obrigações de ambos;

9.2 Após a assinatura dos documentos constantes no item 9.1, o proponente receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em desembolso único.

9.2.1 O recebimento dos recursos financeiros está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**10 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DA ACESSIBILIDADE**

10.1 O prazo de execução dos projetos consta do 3.1 deste Edital.

10.2 A execução de cada projeto não poderá ser iniciada antes da assinatura do termo e recebimento do recurso.

10.3 Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto;

10.4 Ao inscrever seu projeto o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

10.5 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações, sob pena das sanções cabíveis.

10.6 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido para análise e deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo pelo e-mail [pnab@ibipora.gov.br](mailto:pnab@ibipora.gov.br).

10.7 O proponente do projeto deverá comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico ou outra atualização que se fizer necessária.

10.8 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos o proponente do projeto deverá indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

10.9 As exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

10.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto.

10.11 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.12 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10.12.2 São medidas de acessibilidade:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.12.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**11. ENCARGOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.1.1 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o proponente recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural prevista no projeto.

11.1.2 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

11.2 No caso de Termo de Execução Cultural o proponente deverá apresentar Relatório de Execução do objeto nos prazos definidos no item 3.1;

11.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11.4 Nos casos em que a execução do projeto resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

11.5 O proponente de projeto fomentado deverá dispor-se a participar de processos de articulação das prioridades da política cultural do Município de Ibiporã, geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tais como adequações de agendas, horários e articulações de redes de ação cultural, sob orientação do gestor municipal de cultura.

11.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em determinação de ressarcimento de valores.

11.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto afasta a aplicação do disposto no item 10.7 desde que regularmente comprovada.

**12. DIVULGAÇÃO DE MARCAS PELOS PROJETOS**

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Município/Secretaria de Cultura e Turismo e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

12.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital:O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais proponentes dos projetos.

13.3 O proponente responsabilizar-se-á civil e criminalmente por qualquer ato ilícito ou ação em desconformidade com o projeto e os termos deste Edital praticado por si ou por qualquer dos membros da sua equipe na execução do projeto.

13.4 A execução do projeto não gera vínculo empregatício ou membros da sua equipe e o município de Ibiporã.

13.5 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Ibiporã;

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no

13.7 Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail [pnab@ibipora.pr.gov.br](mailto:pnab@ibipora.pr.gov.br).